

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.310 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

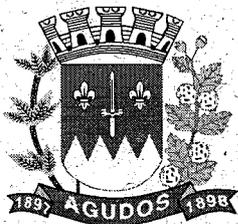
“Autoriza a Concessão de Direito de Uso dos Imóveis que especifica e dá outras providências”.

JAIME CAPUTTI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre os imóveis abaixo descritos:

I - Localizado na rua Paulino Luciano, lote 01 no Parque Industrial 1, a 112,00 metros da esquina da rua 3 com a rua Paulino Luciano; Tem início no ponto 1, deste segue pela rua Paulino Luciano por uma distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com a rua Paulino Luciano, até encontrar o ponto 2, este localizado na divisa do lote 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste deflete-se a direita com um rumo N 41°00'01" W, por uma distância de 120,00 m (cento e vinte metros), confrontando com o lote 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 3; Deste deflete-se a direita com um rumo N 48°47'28" E, por uma distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com parte lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 4; Deste ponto 4, deflete-se a direita com um rumo S 41°00'01" E por uma distância de 42,08 m (quarenta e dois metros e oito centímetros), confrontando com parte do lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 5; Deste ponto 5, segue com um rumo S 41°00'01" E por uma distância de 77,92 m (setenta e sete metros e noventa e dois centímetros), confrontando com a área da Serraria Wandal até o ponto 1; Encerrando assim o levantamento com uma área de **3.000,00 m²**.

II - Localizado na rua Paulino Luciano, lote 02 no Parque Industrial 1, a 137,00 metros da esquina da rua 3 com a rua Paulino Luciano; Tem início no ponto 1, deste segue pela rua Paulino Luciano por uma distância de 30,00 m (trinta metros), confrontando com a rua Paulino Luciano, até encontrar o ponto 2, este localizado na divisa do lote 03 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste deflete-se a direita com um rumo N 41°00'01" W, por uma distância de 120,00 m (cento e vinte metros), confrontando com o lote 03 de propriedade da



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 3; Deste deflete-se a direita com um rumo N 48°47'28" E, por uma distância de 30,00 m (trinta metros), confrontando com parte lote remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 4; Deste ponto 4, deflete-se a direita com um rumo S 41°00'01" E, por uma distância de 120,00 m (cento e vinte metros), confrontando com o lote 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 1; Encerrando assim o levantamento com uma área de **3.600,00 m²**.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – Que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

X – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 03 de dezembro de 2019.

JAIME CAPUTTI
Prefeito Municipal

Publicado em: **04 de dezembro de 2019.**

Páginas: **02, 03 e 04 do Diário Oficial Eletrônico de
Agudos**